

LEI Nº 2.183/2018

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8°, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7° da Emenda Constitucional nº 42/2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de Cargo, Padrão ou regime de trabalho) no percentual de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento).
- § 1°. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2017 a fevereiro/2018) dos seguintes indicadores de inflação: IPCA-15 (FGV), IPC-DI (FGV), INCC-M (FGV) e INPC (IBGE).
- § 2°. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.
- Art. 2°. A revisão geral de que trata o Art. 1° desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2018.

CELSO KAPLAN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se